

L E I N. 9.299, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a remoção de veículos automotores abandonados no município de São José dos Campos, nas condições que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a permanência, nas vias públicas do Município de São José dos Campos, de veículos automotores sem condições de circulação, nos termos desta Lei.

Art. 2º Consideram-se sem condições de circulação, os veículos que:

- I - em fiscalização pelo órgão competente, não estejam dotados dos requisitos, especificações e documentações estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, e legislação correlata;
- II - com a falta de um, alguns ou todos os vidros: frontal, traseiro ou lateral, quando for de sua característica;
- III - sem pneus ou rodas;
- IV - com um ou mais pneus furados, sem qualquer sinalização de alerta de providência para o conserto;
- V - sem um ou mais faróis e demais luzes de sinalização de trânsito;
- VI - com a fuselagem enferrujada ou faltante;
- VII - sem motor;
- VIII - sem emplacamento, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal para os veículos em fase de emplacamento.

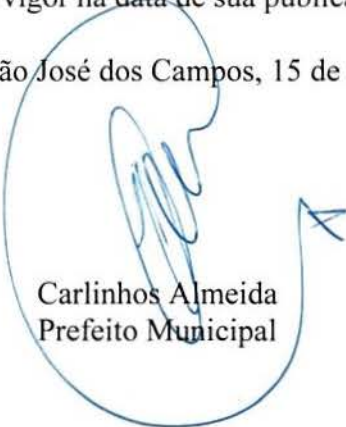
Parágrafo único. A caracterização do veículo sem condições de circulação, de que trata este artigo, poderá se dar pela verificação de uma ou mais hipóteses nele previstas.

Art. 3º A identificação do veículo automotor encontrado nas vias públicas do Município, nas condições do artigo 2º, dar-se-á por meio de sua placa ou chassi.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de outubro de 2015.

  
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo

Sergio Augusto Werneck de Almeida  
Secretário Especial de Defesa do Cidadão

Reinaldo Sérgio Pereira  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 619/11, de autoria do Vereador Macedo Bastos)